



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFFLUMINENSE E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Federal Fluminense com sede em Campos dos Goytacazes, no endereço Rua Coronel Walter Kramer 357, Parque Santo Antônio inscrito no CNPJ/MF nº 10779511/0001-07, neste ato representado pelo Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, nomeado por meio de Decreto de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020, portador do registro geral identidade nº 901014207 - CREA RJ, CPF nº 002.294.577-62, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 369, Centro, na Cidade de Campos dos Goytacazes, CEP 28013-000 e a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28010-040, inscrita no CNPJ/MF nº 29.116.894/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira, RG nº 204219935 DETRAN/RJ, CPF: 108.558.347-30, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 332, apto 92, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-260, doravante denominado “prefeito do município de Campos dos Goytacazes/RJ”.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 23317.002244.2021-00 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a capacitação de profissionais da educação no processo de formação continuada, por meio de um curso desenvolvido na modalidade à distância, ofertado pelo Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação do Instituto Federal Fluminense intitulado de Curso de Formação Inicial e Continuada em Tecnologias e Metodologias

aplicadas à Educação. O curso será destinado a profissionais da educação do Sistema Municipal de Educação do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

O quantitativo de vagas a serem ofertadas pelo Curso de Formação Inicial e Continuada em Tecnologias e Metodologias aplicadas à Educação será definido proporcionalmente ao quantitativo de mediadores (tutores) a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando que cada mediador (tutor) deve acompanhar 50 (cinquenta) cursistas.

O Curso de Formação Inicial e Continuada em Tecnologias e Metodologias aplicadas à Educação será ministrado com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas, na modalidade a distância, utilizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFF.

A proposta do Curso de Formação Inicial e Continuada em Tecnologias e Metodologias aplicadas à Educação está em consonância com o objetivo estratégico 6 do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal Fluminense, que é descrito como "Ampliar a abrangência de atendimento, diversificando a oferta de cursos, considerando a demanda social regional".

As atividades pertinentes ao objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas consoante o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - do plano de trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações comuns das partes, em especial:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;



- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Instituto Federal Fluminense.

I - Realizar a Coordenação do Curso.

São atribuições da coordenação do curso:

- a. convocar e presidir as reuniões com os mediadores (tutores) dos componentes curriculares que compõem o curso;
- b. supervisionar o desenvolvimento dos componentes curriculares e atividades do curso, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografia;
- c. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo curso;
- d. supervisionar o cumprimento das atividades de tutoria do curso em parceria;
- e. dar cumprimento às decisões dos órgãos de registro, controle e arquivo da documentação acadêmica do curso ao discente;
- f. acompanhar a elaboração do material didático do curso;
- g. elaborar o calendário acadêmico do curso;
- h. ouvir, avaliar e responder às reivindicações dos cursistas nos assuntos relacionados à sua esfera;
- i. construir relatório da ação;
- j. exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pela Direção do Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação do IFF.
- k. Disponibilizar dentro da carga horária dos servidores envolvidos a execução das atividades previstas.

II - Elaborar e disponibilizar o material didático do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFF.

III - Elaborar e executar processo seletivo para seleção dos cursistas.

IV - Realizar a capacitação dos mediadores que atuarão no curso.



V - Fornecer acesso às informações necessárias para o acompanhamento do desempenho dos cursistas.

VI - Expedir certificado aos cursistas aprovados no curso.

a. A certificação dos aprovados no referido curso será realizada pelo Instituto Federal Fluminense e seguirá os procedimentos estabelecidos nas normas internas do Instituto.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do Município de Campos dos Goytacazes

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Disponibilizar servidores devidamente titulados e qualificados, na função de mediadores (tutores).

São atribuições do mediador (tutor):

- a. cada mediador (tutor) deve acompanhar 50 (cinquenta) cursistas;
- b. esclarecer dúvidas dos cursistas em até, no máximo, 24 horas após estas serem postadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFF, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- c. ambientar os cursistas no AVA do IFF;
- d. realizar encontros virtuais com os cursistas, caso haja necessidade;
- e. corrigir todas as atividades enviadas pelo AVA do IFF;
- f. acompanhar o desempenho dos cursistas, buscando incentivá-los no desenvolvimento das tarefas, interagindo pelo AVA do IFF;
- g. avaliar o desempenho dos cursistas no tempo de desenvolvimento do curso, por meio das atividades propostas;
- h. acompanhar a frequência e monitorar a participação dos cursistas em todas as atividades propostas no AVA do IFF durante todo o desenvolvimento do curso;
- i. interagir com a coordenação do curso, participando das reuniões previamente agendadas;
- j. participar dos encontros de capacitação;
- k. participar da construção do relatório da ação;
- l. as rotinas de trabalho e os horários de atuação serão definidos em reunião com a coordenação do curso.

II. Divulgar o curso.

III. Disponibilizar para o IFF todas as informações necessárias dos cursistas.

IV. Acompanhar a execução do curso.

V. Participar do relatório da ação.

VI. Fornecer a outra parte deste Acordo um Relatório de Acompanhamento, avaliando o desempenho dos cursistas para fins de certificação.

VII. A Secretaria Municipal de Educação será corresponsável no gerenciamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFF no que diz respeito às atividades de tutoria.

a. a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia indicará a(s) escola(s) que possua(m) laboratório de informática, onde os cursistas poderão encontrar presencialmente com os mediadores (tutores), caso haja necessidade e viabilidade de acordo com as normas de segurança sanitárias.

CLÁUSULA SEXTA – do gerenciamento do acordo de cooperação técnica

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – dos recursos orçamentários e patrimoniais

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



CLÁUSULA NONA - do prazo e vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - das alterações

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - direitos intelectuais

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. Todos os materiais didáticos do curso são de titularidade do IFF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do encerramento

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da denúncia e da rescisão

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da publicação

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da aferição de resultados

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - dos casos omissos

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - da conciliação e do foro

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos

representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campos dos Goytacazes, de

de 2021



Instituto Federal Fluminense



Município de Campos dos Goytacazes

Wladimir Garotinho
Prefeito
Matr.: 40.281

TESTEMUNHAS:

Nome, Identidade e CPF:

Nome, Identidade e CPF:

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2021

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CNPJ: 10.779.511/0001-07

Endereço: Rua Coronel Walter Kramer nº 357, Parque Santo Antônio

Cidade: Campos dos Goytacazes

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 28080-565

DDD/Fone: (22) 2737-5624

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Jefferson Manhães de Azevedo

CPF: 002.294.577-62

Carteira de Identidade: ° 901014207

Órgão expedidor: CREA/RJ

Cargo/função: Reitor

Endereço: Av. Rui Barbosa nº 369, Centro

Cidade: Campos dos Goytacazes

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 28013-000

PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CNPJ: 29.116.894/0001-61

Endereço: Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro

Cidade: Campos dos Goytacazes

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 28010-040

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira

CPF: 108.558.347-30

RG: 204219935

Órgão expedidor: DETRAN/RJ

Cargo/função: Prefeito

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 332, apto 92, Centro

Cidade: Campos dos Goytacazes

Estado: RJ

CEP: 28035-260



2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Curso de Formação Inicial e Continuada em Tecnologias e Metodologias aplicadas à Educação	
PROCESSO nº 23317.002244.2021-00	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): Julho/2021	Término (mês/ano): Junho/2023

O produto final do Acordo de Cooperação Técnica é a oferta do Curso de Formação Inicial e Continuada em Tecnologias e Metodologias aplicadas à Educação para profissionais da educação do Sistema Municipal de Educação do Município de Campos dos Goytacazes/RJ. O quantitativo de vagas a serem ofertadas pelo Curso de Formação Inicial e Continuada em Tecnologias e Metodologias aplicadas à Educação será definido proporcionalmente ao quantitativo de mediadores (tutores) a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando que cada mediador (tutor) deve acompanhar 50 (cinquenta) cursistas.

3. DIAGNÓSTICO

Os benefícios esperados com a cooperação consistem em ampliar os saberes dos profissionais da educação, promovendo a utilização de tecnologias e metodologias aplicadas à educação, para o aprimoramento das habilidades, aplicando-as no processo de ensino e aprendizagem.

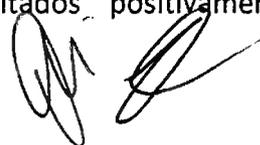
4. ABRANGÊNCIA

A oferta do curso admitirá regime de parceria entre o IFF e a Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ com intuito de capacitar profissionais da educação. Desta forma, o curso destina-se a profissionais da educação, com graduação em qualquer área.

5. JUSTIFICATIVA

É reconhecido que a educação é uma finalidade essencial das partes e que para se ter um processo de ensino e aprendizagem com resultados satisfatórios são necessárias ações de aprimoramento contínuo dos profissionais, provocando reflexões críticas sobre a prática pedagógica a fim de proporcionar aos docentes a ampliação do seu conhecimento e a melhoria de suas estratégias didáticas em sala de aula.

Além dessas ações, outro forte aliado no aprimoramento na qualidade do processo educacional é o uso de tecnologias educacionais, já que estas permitem aplicabilidades pedagógicas inovadoras que podem contribuir para resultados positivamente diferenciados.



Nesse sentido, a presente parceria tem como interesse comum desenvolver, manter e aprofundar, em conjunto, atividades técnico-pedagógicas para o avanço de novas perspectivas educacionais e, principalmente, para o aprimoramento dos profissionais da educação.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do curso consiste em ampliar os saberes dos profissionais da educação, promovendo a utilização de metodologias e tecnologias aplicadas à educação, para o aprimoramento das habilidades, aplicando-as no processo de ensino e aprendizagem.

Os objetivos específicos são:

- a) Refletir sobre metodologias de ensino e aprendizagem e o papel do profissional da educação frente a estas metodologias.
- b) Capacitar os profissionais da educação para interagir com tecnologias no processo de ensino e aprendizagem.
- c) Compreender os princípios fundamentais e principais temáticas relacionadas à utilização de tecnologias no contexto educacional.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O presente curso utiliza o Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFF como principal meio de interação. Os conteúdos dos componentes curriculares serão elaborados em diferentes formatos de mídias. Diversos recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFF poderão ser utilizados, como fórum de discussão, chat, questionários, webconferências, entre outros.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade do Instituto Federal Fluminense responsável pelo acompanhamento do Acordo é o Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação, sob supervisão do Diretor Breno Fabricio Terra Azevedo.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Permitir aos cursistas a ampliação de seus saberes e competências, promovendo o uso de tecnologias e metodologias no processo de ensino e aprendizagem.

10. PLANO DE AÇÃO.

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
	Designar representantes institucionais	IFF e Secretaria Municipal	Prazo de 15 dias, contados da	

1. Composição da equipe e organização do curso.	incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.		publicação do presente instrumento.	
	Disponibilizar servidores devidamente titulados e qualificados, na função de mediadores (tutores).	Secretaria Municipal	Prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento.	
	Realizar a capacitação dos mediadores que atuarão no curso.	IFF	Prazo de 15 dias, contados da disponibilização dos servidores que atuarão como mediadores.	
	Disponibilizar o material didático do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFF.	IFF	Prazo de 15 dias antes do início do curso.	
	Elaborar e executar processo seletivo para seleção dos cursistas.	IFF	Prazo de 30 dias antes do início do curso.	
	Realização do curso.	IFF	Aproximadamente 6 meses.	
	2. Execução do curso.	Fornecer a outra parte deste Acordo um Relatório de Acompanhamento, avaliando o desempenho dos cursistas	Secretaria Municipal	Durante a vigência do curso.

	para fins de certificação.			
	Expedir certificado aos cursistas concluintes.	IFF	Prazo de 90 dias após o término do curso.	

Campos dos Goytacazes, de

de 2021



Instituto Federal Fluminense



Município de Campos dos Goytacazes
Wladimir Garotinho
Prefeito
Matr.: 40.281